

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/12/2024 | Edição: 241 | Seção: 1 | Página: 159

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Comitê Gestor do Pró-Amazônia Legal

## RESOLUÇÃO Nº 21, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova as diretrizes para Contratação de Empresa de Consultoria Especializada para Apoio à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins, nas atividades de análise de propostas de projetos de redução estrutural de custos de geração de energia a serem selecionados no âmbito do Programa.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE REDUÇÃO ESTRUTURAL DE CUSTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA NA AMAZÔNIA LEGAL E DE NAVEGABILIDADE DO RIO MADEIRA E DO RIO TOCANTINS - PRÓ-AMAZÔNIA LEGAL - CGPAL, tendo em vista à deliberação na Segunda Reunião Extraordinária 2024, realizada em 05 de dezembro de 2024, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 7º, inciso III, do Decreto nº 11.059, de 03 de maio de 2022, e o que consta do Processo nº 48360.000404/2024-16, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo desta Resolução, as diretrizes para contratação de consultoria especializada para apoio à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal, CGPAL, nas atividades de análise de propostas de projetos de redução estrutural de custos de geração de energia a serem selecionados no âmbito do Programa.

Art. 2º Fica a Eletrobras autorizada a contratar consultoria especializada para apoio à Secretaria-Executiva do CGPAL nas atividades de análise de proposta de projetos do Edital de Chamamento Público nº 1/2024 do CGPAL, nos termos do Anexo desta Resolução

Parágrafo único. As demais contratações de consultoria especializada de que trata o Art. 1º poderão ser solicitadas pela Secretaria-Executiva do CGPAL, nos termos do Art. 3º do anexo do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**

Vice-Presidente do Comitê

### ANEXO

DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA APOIO À SECRETARIA-EXECUTIVA DO CGPAL NAS ATIVIDADES DE ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PROJETOS DE REDUÇÃO ESTRUTURAL DE CUSTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA

Art. 1º A consultoria especializada para apoio à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal, CGPAL, será contratada para a realização de atividades de análise de propostas de projetos de redução estrutural dos custos de geração de energia a serem selecionados no âmbito do Programa Pró-Amazônia Legal.

§ 1º A contratação a que se refere o caput utilizará recursos da Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal - CDAL, conforme previsão do respectivo Plano de Trabalho Anual.

§ 2ª Fica estabelecida a Eletrobras como responsável pela contratação da consultoria especializada para apoio à Secretaria-Executiva do CGPAL.



Art. 2ª Integrarão o escopo das atividades a serem desenvolvidas pela consultoria especializada de que trata o art. 1º deste Anexo:

I - elaborar Plano de Trabalho, a ser avaliado pela Secretaria-Executiva do CGPAL, para organização das atividades a serem desenvolvidas no âmbito das atividades de apoio na análise de propostas de projeto;

II - analisar as propostas de projetos apresentadas pelos proponentes decorrentes de chamamento público do CGPAL e propor à Secretaria-Executiva do CGPAL a classificação ou desclassificação da proposta ou, ainda, a realização de consultas e esclarecimentos adicionais junto ao proponente, nos termos do respectivo edital de chamamento público;

III - emitir parecer sobre a viabilidade técnica e econômica das propostas apresentadas, de forma expedita;

IV - classificar as propostas de acordo com os critérios de pontuação previstos no respectivo edital de chamamento público;

V - avaliar recursos interpostos por proponentes e propor decisão à Secretaria-Executiva do CGPAL; e

VI - avaliar as atividades do processo de seleção realizadas e consolidar recomendações em relatório final.

§ 1º Não é escopo das atividades da contratação da consultoria de que trata o caput o constante do art. 6º do Decreto nº 11.059, de 3 de maio de 2022.

§ 2º O parecer de que trata o inciso III do art. 2º deste ANEXO contemplará a análise da compatibilidade dos custos apresentados com os praticados no mercado, a exequibilidade do projeto proposto em termos de escopo, custo e prazos, bem como a coerência dos benefícios econômicos informados pelo proponente com as regras estabelecidas no respectivo edital de chamamento público e com demais dados e informações das instituições do setor elétrico.

Art. 3º A contratação de que trata o art. 1º deste ANEXO será solicitada pela Secretaria-Executiva do CGPAL, informando o instrumento de chamamento público que deverá ser considerado e os prazos previstos para execução das atividades.



Parágrafo único. Após solicitada a contratação da consultoria especializada de apoio à Secretaria-Executiva do CGPAL, a Eletrobras estimará a quantidade de produtos que reflitam as atividades a serem desenvolvidas, nos termos desta Resolução, bem como do respectivo Chamamento Público.

Art. 4º A Eletrobras deverá adotar as medidas necessárias para que a contratada para o apoio à Secretaria-Executiva do CGPAL possua, minimamente, os seguintes requisitos:

I - estrutura e capacidade técnica compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas;

II - independência e imparcialidade perante a contratante e os potenciais proponentes de projetos de que trata o art. 4º da Resolução nº 14, de 17 de julho de 2024; e

III - regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Art. 5º Caberá a Eletrobras adotar procedimentos internos próprios de contratação para avaliação das empresas candidatas para cumprir as obrigações previstas.

§ 1º A Eletrobras poderá avaliar a oportunidade e a conveniência de contratação formada por consórcio de empresas a fim de possibilitar o atingimento pleno do objeto contratual.

§ 2º O processo de contratação deverá observar os princípios do interesse público e o da economicidade, devendo os preços de referência a serem considerados na avaliação das propostas para a contratação serem compatíveis com os praticados no mercado.

§ 3º A Eletrobras poderá adotar providências adicionais ao processo de contratação, inclusive em elementos contratuais, visando minimizar riscos envolvidos e melhor alcance dos objetivos previstos.

§ 4º Anteriormente à finalização da contratação, a Eletrobras deverá apresentar à Secretaria-Executiva do CGPAL, para conhecimento, relatório resumo do processo contendo, no mínimo:

I - termo de referência;

- II - pesquisa de preço;
- III - preços propostos pelo vencedor;
- IV - cronograma das principais etapas; e
- V - prazo contratual

Art. 6º A consultoria especializada a ser contratada para apoio à Secretaria-Executiva do CGPAL deverá cumprir com as seguintes obrigações:

I - entregar os produtos da contratação dentro dos prazos e escopos estabelecidos;

II - mobilizar as equipes e recursos necessários para a execução das atividades conforme cronograma Plano de Trabalho bem como quando determinado pela Secretaria-Executiva do CGPAL, nos termos da contratação;

III - informar tempestivamente à Secretaria-Executiva do CGPAL e à Eletrobras sobre quaisquer condições impeditivas ou dificultadoras à execução das atividades, sem prejuízo das implicações decorrentes de suas obrigações contratuais;

IV - guardar sigilo dos dados e informações que vier a ter acesso sobre as propostas bem como o seu processo de análise; e

V - obedecer a legislação trabalhista, previdenciária e tributária atinentes.

§ 1º Ressalvado o regramento específico do Edital de Chamamento Público, o conteúdo das propostas, os dados e informações do processo de seleção de propostas de projetos no âmbito do programa Pró-Amazônia Legal estarão disponíveis para acesso somente para a Secretaria-Executiva do CGPAL, para a consultoria especializada de que trata o art. 1º deste ANEXO e para a instituição integrante do apoio técnico do CGPAL, quando devidamente acionada pela Secretaria-Executiva do Comitê.

§ 2º A Secretaria-Executiva do CGPAL poderá acionar instituição integrante do apoio técnico do CGPAL para auxiliar na análise da proposta que for apresentada pela Eletrobras, como avaliação adicional ou em substituição à análise da consultoria especializada.

Art. 7º A entrega dos produtos bem como reportes sobre as atividades desenvolvidas pela consultoria técnica especializada serão realizados junto à Secretaria-Executiva do CGPAL, não estando autorizadas comunicações com outras instituições que não constem dos regramentos do Comitê ou autorizadas por aquela Secretaria.

§ 1º Os locais para a realização das atividades não poderão se situar em instalações das instituições de que trata o art. 4º da Resolução nº 14, de 17 de julho de 2024.

§ 2º As regras de contratação deverão prever a alocação adicional de profissionais e recursos de acordo com a demanda, quando do levantamento das propostas de projetos a serem avaliados.

Art. 8º Resguardado o sigilo de que trata o inciso IV do art. 7º bem como a entrega dos produtos e reporte das atividades à Secretaria-Executiva do CGPAL, que trata o art. 4º deste ANEXO, o faturamento pelos serviços prestados pela empresa de consultoria a ser contratada será realizado pela Eletrobras, gestora da CDAL.

§ 1º Para fins do faturamento de que trata o caput, a contratada realizará o pleito à Eletrobras com as informações gerais das atividades realizadas e correspondente previsão contratual, que sejam necessárias e suficientes para o processamento do pedido, devendo o pleito estar isento de qualquer dado ou informação integrante dos produtos entregues à Secretaria-Executiva do CGPAL bem como contemplar documento de aceite do respectivo produto, nos termos do §3 do Art. 8º deste Anexo.

§ 2º Caberá à Eletrobras encaminhar, eletronicamente, cópia do pedido de faturamento para a Secretaria-Executiva do CGPAL.

§ 3º Caberá à Secretaria-Executiva do CGPAL avaliar e emitir aceite do produto elaborado pela consultoria especializada para prosseguimento das demais etapas de faturamento pela Eletrobras.

§ 4ª Tendo sido emitido o aceite do produto elaborado pela consultoria especializada e atendidos os requisitos desta Resolução bem como do respectivo contrato, fica a Eletrobras autorizada a processar o pedido de faturamento de que trata o caput.



§ 4º As informações fornecidas pela Secretaria-Executiva do CGPAL sobre o cumprimento das atividades pela consultoria especializada não isentam a avaliação de outras medidas a serem avaliadas inerentes ao contrato e demais regramentos.

Art. 9º A Eletrobras deverá comunicar à Secretaria-Executiva do CGPAL a ocorrência de fato relevante que afete ou possa vir a afetar a plena execução das atividades da consultoria especializada.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

